



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2022

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Arkbal Moreira de Sá Peixoto Neto.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela; dos Juízes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 926/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 455/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo DP-3023/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ARKBAL MOREIRA DE SÁ PEIXOTO NETO aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo público efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos dos arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos:

I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 3% (três por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

III - Parcela Compensatória, decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Oficial Especializado - FC-05), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
 Resolução Administrativa nº 007/2022

IV- Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Direito Penal e Processual Penal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; e

V- Isenção de Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004; art. 6º, inciso II e § 4º, inciso I, alínea a, da Instrução Normativa SRF nº 1500/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de fevereiro de 2022

Assinado Eletronicamente
 ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
 Desembargadora do Trabalho
 Presidente do TRT da 11ª Região

estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo egrégio Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2019, e nos termos do Processo Judicial de nº 1005368-10.2020.4.01.3200.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 315/2017, publicada no DOU de 14-12-2017, nº 239, Seção 2, pág 50, que passa a vigorar nos seguintes termos: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor JONAS MARTINS PRAIA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incs. I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 122% (cento e vinte e dois por cento), sobre o vencimento básico; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 13% (treze por cento), incidentes sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos), das seguintes funções Comissionadas: 6/10 (seis décimos) da Função Comissionada - FC-04, de Assistente Administrativo e 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada - FC-01, de Auxiliar Especializado, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016; que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019; V - Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 11.416/90, da função comissionada de Processo Administrativo Eletrônico n.º 1046/2017 7 Assistente Administrativo - FC-05, no valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo egrégio Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2019, e nos termos do Processo Judicial de nº 1005368-10.2020.4.01.3200; VI - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela especialização em Direito Tributário, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; VII - Isenção de Imposto de Renda com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 e art. 6º, inciso II, da IN RFB nº 1500/2014, e VIII - Incidência da Contribuição Previdenciária apenas sobre as parcelas dos proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com fundamento no § 21 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, incluído pela EC 47/2005".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyria Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela; dos Juizes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-806/2021, resolve: Art. 1º Retificar a incorporação de quintos e décimos em razão das funções exercidas pelo servidor falecido JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, devendo a administração corrigir o erro operacional, passando a 4/10 de Assistente-Chefe FC-4, conforme tabela de fls. 69.

Art. 2º Determinar a emissão de novo ato de concessão de pensão, para alterar a redação no que pertine à incorporação de quintos e décimos, adequando-se seus termos à nova vantagem concedida, devendo, quando do pagamento, ser realizado recálculo para incluir as parcelas de quintos/décimos reconhecidas, determinando, ainda, que os valores retroativos (passivo) deverão ser pagos aos dependentes habilitados à pensão por morte do instituidor ou, na falta destes, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, conforme inteligência da Lei nº 6.858/1980, observando-se, quanto aos valores retroativos, a prescrição quinquenal, nos termos previstos na Resolução CSJT nº 137/2014, devendo incidir sobre os referidos valores os encargos previdenciários e fiscais, fazendo-se a retenção quando do efetivo pagamento do passivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyria Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela; dos Juizes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 926/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 455/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo DP-3023/2019, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor ARKBAL MOREIRA DE SÁ PEIXOTO NETO aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo público efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos dos arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revisados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos:

I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 3% (três por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

III - Parcela Compensatória, decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Oficial Especializado - FC-05), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor;

IV - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Direito Penal e Processual Penal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; e

V - Isenção de Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004; art. 6º, inciso II e § 4º, inciso I, alínea a, da Instrução Normativa SRF nº 1500/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyria Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela; dos Juizes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 962/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 462/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo MA-827/2021, resolve:

Art. 1º Deferir pensão por morte à Francisca Dorotéia Almeida de Mello (cônjuge) e aos filhos menores Fernando Almeida de Mello, Ana Flávia Almeida de Mello, e Ana Cecília Almeida de Mello, em virtude do falecimento do servidor aposentado ANCHISES PEREIRA DE MELLO, em 21-11-2021, com fundamento nos arts. 215, 217, I e IV, a, 218, 219, I, 222, IV e VII B-6, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma:

I - O benefício para os requerentes será de 90% (noventa por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, dividido em partes iguais (22,5% para cada dependente), e equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (quatro dependentes, o cônjuge e os três filhos), com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, e art. 77, caput, § 2º, II e V C-6, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990;

II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional no 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer no 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência);

III - Para a dependente a Francisca Dorotéia Almeida de Mello (cônjuge), nascida em 30/3/1961, a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional no 103/2019, posto a dependente contar com a idade de 60 anos à data do óbito e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei 8.213/1991;

IV - Para os dependentes filhos menores Fernando Almeida de Mello, nascido em 16/6/2004; Ana Flávia Almeida de Mello, nascida em 16/10/2009, Ana Cecília Almeida de Mello, nascida em 25/6/2011, a pensão será devida até completar 21 anos de idade, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional no 103/2019, posto contarem na data do óbito com 17, 12 e 10 anos, respectivamente, e atender ao disposto no art. 222, IV, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como ao disposto no art. 77, § 2º, II, da Lei 8.213/1991;

V - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional no 103/2019, e

VI - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 21-11-2021, data do óbito, uma vez que o benefício foi requerido no prazo de até 90 dias após o óbito (filhos) e 180 dias do óbito (esposa), na forma do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 9, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyria Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela; dos Juizes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 984/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 001/2022/AJA e as demais informações constantes do Processo MA-846/2021, resolve:

Art. 1º Deferir pensão por morte, de forma vitalícia, à Senhora MARIA ELIANA GRAÇA SALDANHA, em virtude do falecimento de seu cônjuge, o servidor aposentado Augusto Saldanha Bezerra, com fundamento nos artigos 215, 217, I e IV, a, 218, 219, I, 222, IV e VII B-6, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei. 13.135/2015, da seguinte forma:

I - O benefício para a requerente será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional no 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, e art. 77, caput, § 2º, V, C-6, da Lei Federal no 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei 8.112/1990;

II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional no 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer no 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência);

III - A pensão será vitalícia, uma vez que a Senhora Maria Eliana Graça Saldanha, nascida em 15/5/1960, conta com 61 anos e meses na data do óbito, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional no 103/2019, e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como o disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei 8.213/1991;

IV - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso se habilitem, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional n. 103/2019.

V - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 6-12-2021, data do óbito, uma vez que o benefício foi requerido no prazo de 180 dias do óbito (esposa), na forma do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyria Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela; dos Juizes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 938/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 463/2021/AJA e demais informações que constam do Processo DP-12803/2021, resolve:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa 007/2022 foi publicada no Diário Oficial da União - DOU, Edição 26, de 7-2-2022, Seção 2, página 67.

Manaus, 7 de fevereiro de 2022

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO